



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PINHEIRAL
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº. 556, DE 30 DE SETEMBRO DE 2010.

Institui o Projeto Casa Abrigo de Pinheiral, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO;

Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O Poder Executivo fica autorizado a instituir o Projeto Casa Abrigo de Pinheiral, destinado a acolher qualquer pessoa que se encontre em risco ou em estado extremo de vulnerabilidade social e/ou desprovido da efetivação da garantia de direitos.

Parágrafo único - O Projeto Casa Abrigo tem por objetivo resgatar a autoestima e promover o protagonismo social de seus usuários, propiciando-lhes um ambiente seguro e de agradável convivência.

Art. 2º - Na implantação do Projeto Casa Abrigo será garantida a infraestrutura destinada a acolher também a família, no caso de a mesma estar em situação de risco ou de extrema vulnerabilidade.

Art. 3º - Para ser atendido o usuário deve ser encaminhado por uma delegacia policial com a apresentação de Registro de Ocorrência, ou pelo Poder Judiciário, ou por quaisquer conselhos de direito formalmente constituídos, ou pela Defesa Civil com parecer e relatório social.

Art. 4º - Os usuários acolhidos na Casa Abrigo deverão dispor dos serviços de infraestrutura necessários para a sua reintegração social, no prazo de 7 (sete) dias após o seu ingresso.

§ 1º - O prazo de permanência na Casa Abrigo poderá ser ampliado, de acordo com a necessidade de cada caso.

§ 2º - Os usuários abrigados em segurança e assistidos deverão ter a responsabilidade da ordem e do zelo pela Casa; da higiene de suas roupas, pertences e da alimentação.

Art. 5º - O Poder Executivo fica autorizado a celebrar convênios com projetos correlatos entre municípios, Estado e a União.

Art. 6º - O Projeto Casa Abrigo deverá contar com as parcerias e infraestrutura necessárias para garantir ao usuário, gratuitamente, os seguintes serviços e/ou atividades de:

- I – assistência psicossocial;
- II – assistência jurídica;
- III – cadastramento para procura de emprego;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PINHEIRAL
GABINETE DO PREFEITO

IV – encaminhamento para atividades laborais, educativas, culturais, que possibilitem o empoderamento e o protagonismo social;

V – encontros em grupo que contenham abordagem psicossocial, oficinas relâmpagos, atividades culturais que possam contribuir para a reflexão sobre a violência, a importância e valorização do próprio corpo; buscando regatar a autoestima, a autoconfiança e o empoderamento do usuário;

VI – integração com organizações da sociedade, de orientação sociofamiliar, como forma de ampliar as ações educativas e propiciar o acompanhamento das famílias na própria comunidade;

VII – outros serviços e/ou atividades que necessárias.

Art. 7º - O Projeto Casa Abrigo deve prestar assistência social aos filhos das vítimas, bem como, propiciar, por meio das parcerias que vierem a ser firmadas, atividades esportivas e recreativas.

Art. 8º - O Projeto Casa Abrigo será administrado pela Secretaria Municipal de Assistência Social – SEMAS, contando com a orientação do Conselho Municipal de Assistência Social, ficando garantida a representação da sociedade civil por meio do mesmo.

Art. 9º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da data de sua publicação.

Art. 10 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Pinheiral, 30 de setembro de 2010; 15º ano da emancipação político-administrativa do Município.

ANTÔNIO CARLOS LEITE FRANCO
PREFEITO